

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE
PALMEIRA
PORTARIA Nº.88 DE 04/11/2022

Portaria nº.88 de 04/11/2022

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira- IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº.2.516 de 21/12/2006, considerando as alterações da Lei 5.562 de 12/08/2022, Considerando ainda a necessidade de disciplinar uso, e manter o equilíbrio financeiro do IMASP e, Considerando que o Instituto vem firmando contratos com profissionais de saúde para atendimentos com fonoaudiologia,

RESOLVE:

Determinar conforme previsto no Artigo nº.5, do Decreto nº.15.655 de 30/09/2022, que regulamenta a Lei 5.562 de 12/08/2022, a aplicação de Diretrizes de Utilização, como fator moderador (DUTS) Sessão fonoaudiologia;

Determinar, apresentação de pedido com indicação do médico assistente,

2.1. Cobertura mínima obrigatória de 24 sessões, por ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

- a). taquifemia [linguagem precipitada] (CID F.98.6);
- b). pacientes com fenda palatina, labial ou lábio palatina (CID Q35, Q36 e Q37);
- c). pacientes portadores de anomalias dentofaciais (CID K07);
- d). pacientes com transtornos hipercinéticos – TDAH (CID F90);
- e). dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID R48);
- f). pacientes com apnéia de sono (G47.3);
- g). pacientes com queimadura e corrosão da cabeça e pescoço (T-20);
- h). pacientes com queimadura e corrosão do trato respiratório (T-27);
- i). pacientes com queimadura de boca e da faringe (T-28.0); 98
- j). pacientes com disфонia não crônica (CID R49.0).

2.2. Cobertura mínima obrigatória de 48 sessões, por ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

- a). pacientes com gagueira [tartamudez] (CID F.98.5);
- b). pacientes com transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem e transtorno não especificado do desenvolvimento da fala ou da linguagem (CID F80); CID F80.1; CID F80.2; CID F80.9);
- c). pacientes com disfagia nos casos em que haja dificuldade na deglutição comprometendo e/ou impedindo a alimentação por via oral do paciente (CID R13);
- d). pacientes portadores de um dos seguintes diagnósticos: disartria e anartria; apraxia e dislexia (CID R47.1; R48.2 e R48.0);
- e). pacientes com disфонia causada por paralisia das cordas vocais e da laringe), pólipos das cordas vocais e da laringe, edema na laringe, presença de laringe artificial, neoplasia benigna da laringe), carcinoma in situ da laringe, doenças das cordas vocais e da laringe e outras doenças de corda vocal (CID J38.0; CID J38.1; CID J38.4; CID Z96.3; CID D14.1; CID D02.0; CID J.38; CID J38.3);
- f). pacientes com perda de audição (CID H90 e H91) nos quais seja caracterizada deficiência auditiva como perda auditiva bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- g). pacientes portadores de retardo mental leve com transtorno de fala (CID F70) e retardo mental não especificado com transtorno

de fala (CID F79).

2.3 Cobertura mínima obrigatória de 96 sessões, por ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

- a). pacientes portadores de Implante Coclear;
- b). pacientes portadores de Prótese Auditiva Ancorada no Osso;
- c). pacientes com transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem e transtornos globais do desenvolvimento - Autismo (CID F84.0; CID F84.1; CID F84.3; F84.5; CID F84.9);
- d). pacientes portadores do diagnóstico de disfasia e afasia (CID R47.0).

2.4. Para os casos não enquadrados nos critérios acima, a cobertura mínima obrigatória é de 12 sessões por ano.

Determinar que, o valor para cada sessão de fonoaudiologia será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O percentual a ser cobrado será 50% (cinquenta por cento) para o usuário e 50% (cinquenta por cento) para o IMASP.

Fica expressamente revogada a Portaria 062 de 30/08/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de novembro de 2022.

Comunique – se, registre – se e publique – se

Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2022.

DANIELI ZWIEGICOSKI

Presidente do IMASP

Eu, , secretaria do IMASP, a subscrevi na data supra.

Publicado por:

Francine Albuquerque

Código Identificador:25F35B2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/11/2022. Edição 2640

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira
- IMASP -
CNPJ 08.774.605/0001-41
Criado pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006

Portaria nº.88 de 04/11/2022

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira- IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº2.516 de 21/12/2006, considerando as alterações da Lei 5.562 de 12/08/2022,

Considerando ainda a necessidade de disciplinar o uso, e mater o equilíbrio financeiro do IMASP e,

Considerando que o Instituto vem firmando contratos com profissionais de saúde para atendimentos com fonoaudiologia,

RESOLVE:

- 1. Determinar conforme previsto no Artigo nº.5, do Decreto nº.15.655 de 30/09/2022, que regulamenta a Lei 5.562 de 12/08/2022, a aplicação de Diretrizes de Utilização, como fator moderador (DUTS) Sessão fonoaudiologia;**
- 2. Determinar, apresentação de pedido com indicação do médico assistente,**
 - 2.1. Cobertura mínima obrigatória de 24 sessões, por ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:**
 - a). taquifemia [linguagem precipitada] (CID F.98.6);**
 - b). pacientes com fenda palatina, labial ou lábio palatina (CID Q35, Q36 e Q37);**
 - c). pacientes portadores de anomalias dentofaciais (CID K07);**
 - d). pacientes com transtornos hipercinéticos – TDAH (CID F90);**
 - e). dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID R48);**
 - f). pacientes com apnéia de sono (G47.3);**
 - g). pacientes com queimadura e corrosão da cabeça e pescoço (T-20);**
 - h). pacientes com queimadura e corrosão do trato respiratório (T-27);**
 - i). pacientes com queimadura de boca e da faringe (T-28.0); 98**
 - j). pacientes com disfonia não crônica (CID R49.0).**
 - 2.2. Cobertura mínima obrigatória de 48 sessões, por ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:**
 - a). pacientes com gagueira [tartamudez] (CID F.98.5);**
 - b). pacientes com transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem e transtorno não especificado do desenvolvimento da fala ou da linguagem (CID F80); CID F80.1; CID F80.2; CID F80.9);**
 - c.) pacientes com disfagia nos casos em que haja dificuldade na deglutição comprometendo e/ou impedindo a alimentação por via oral do paciente (CID R13);**
 - d). pacientes portadores de um dos seguintes diagnósticos: disartria e anartria; apraxia e dislexia (CID R47.1; R48.2 e R48.0);**
 - e). pacientes com disfonia causada por paralisia das cordas vocais e da laringe), pólipos das cordas vocais e da laringe, edema na laringe,**

presença de laringe artificial, neoplasia benigna da laringe), carcinoma in situ da laringe, doenças das cordas vocais e da laringe e outras doenças de corda vocal (CID J38.0; CID J38.1; CID J38.4; CID Z96.3; CID D14.1; CID D02.0; CID J.38; CID J38.3);

f). pacientes com perda de audição (CID H90 e H91) nos quais seja caracterizada deficiência auditiva como perda auditiva bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

g). pacientes portadores de retardo mental leve com transtorno de fala (CID F70) e retardo mental não especificado com transtorno de fala (CID F79).

2.3 Cobertura mínima obrigatória de 96 sessões, por ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a). pacientes portadores de Implante Coclear;

b). pacientes portadores de Prótese Auditiva Ancorada no Osso;

c). pacientes com transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem e transtornos globais do desenvolvimento - Autismo (CID F84.0; CID F84.1; CID F84.3; F84.5; CID F84.9);

d). pacientes portadores do diagnóstico de disfasia e afasia (CID R47.0).

2.4. Para os casos não enquadrados nos critérios acima, a cobertura mínima obrigatória é de 12 sessões por ano.

3. Determinar que, o valor para cada sessão de fonoaudiologia será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
4. O percentual a ser cobrado será 50% (cinquenta por cento) para o usuário e 50% (cinquenta por cento) para o IMASP.
5. Fica expressamente revogada a Portaria 062 de 30/08/2019.
6. Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de novembro de 2022.

Comunique – se, registre – se e publique – se

Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2022.


Danieli Zwiegicoski
Presidente do IMASP

Eu,  , secretaria do IMASP, a subscrevi na data supra.